



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 53 DE 14 DE MAIO DE 2024

(Autoria da Comissão Especial de Inquérito dos Contratos Emergenciais da Saúde)

Dispõe sobre a publicidade das peças de planejamento nos casos de processo licitatório, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade da licitação, bem como no caso do uso dos instrumentos auxiliares e dá outras providências.

Art. 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, promoverão a transmissão das sessões públicas de todas as licitações ao vivo, via internet.

Parágrafo único. A transmissão das licitações será em áudio e em vídeo nos respectivos sítios e, em caso de licitação eletrônica, deverá informar o link de acesso direto ao sistema eletrônico utilizado no certame.

Art. 2º. Para fins do artigo antecedente, cada Poder utilizará os equipamentos já existentes nas áreas de comunicação, para assim implementar a transmissão.

Art. 3º. A transmissão deverá abranger todas as fases consideradas públicas do procedimento licitatório.

Art. 4º. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, exceto na hipótese do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, deverá dar publicidade aos seguintes atos:

I - tabela da pesquisa de preços, identificando o local da pesquisa, o objeto pesquisado e o valor;

II - o valor do preço médio dos orçamentos e a sua justificativa;

III - a justificativa da razão de escolha do contrato; e,

IV - do planejamento e da organização administrativa, em especial dos Planos de Contratações Anuais e dos catálogos eletrônicos de padronização.

§ 1º. A publicidade determinada neste artigo não exclui as demais hipóteses de publicidade determinadas pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 ou previstas em legislações correlatas.

§ 2º. A publicidade deverá acontecer no portal de transparência do respectivo Poder que conduzir o procedimento administrativo para a dispensa ou inexigibilidade ou realização da licitação, no Diário Oficial Municipal, além de outros locais que entenderem pertinentes.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ou realização da licitação, no Diário Oficial Municipal, além de outros locais que entenderem pertinentes.

Art. 5º. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, deverão oferecer, de maneira constante, treinamento e capacitação dos seus empregados públicos na área licitações e contratos administrativos.

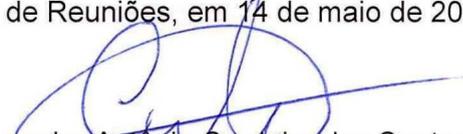
Art. 6º. A presente lei não revoga a Lei Municipal nº 3.828, de 27 de outubro de 2020; nem a Lei Municipal nº 3.852, de 16 de abril de 2021 e não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.

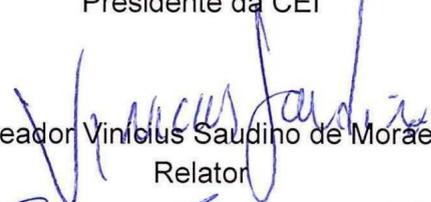
Art. 7º. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, regulamentarão a presente Lei no que couber.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Sala de Reuniões, em 14 de maio de 2024


Vereador Antônio Cordeiro dos Santos
Presidente da CEI


Vereador Vinícius Saudino de Moraes
Relator


Vereador Daniel Fraga Moreira Bertani
Membro


Vereador José Benedito de Carvalho
Membro



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Justificativa

A presente propositura é apresentada conforme relatório final da Comissão Especial de Inquérito dos Contratos Emergenciais da Saúde.

O projeto de lei visa fortalecer a transparência nos processos licitatórios do Município. Essa iniciativa surge da necessidade de aprimorar a fiscalização pública e garantir que os procedimentos de aquisição de bens e serviços sejam conduzidos com máxima lisura e visibilidade para a sociedade. Este projeto de lei é um marco importante na promoção da transparência e da eficiência nos processos licitatórios do Município, contribuindo para uma Administração Pública mais aberta, responsável e comprometida com os princípios democráticos.

Acreditamos que o projeto de lei representará um avanço significativo na governança pública e na relação de confiança entre a administração municipal e a sociedade. A transmissão ao vivo das sessões públicas de todas as licitações, tanto em áudio quanto em vídeo, é uma medida que visa democratizar o acesso às informações e permitir que qualquer cidadão acompanhe, em tempo real, os procedimentos adotados pelos Poderes Executivo e Legislativo. Essa iniciativa não apenas amplia a transparência, mas também contribui para a prevenção de irregularidades, uma vez que a publicidade dos atos funciona como um mecanismo de controle social. A determinação de que cada Poder utilize os equipamentos já existentes nas áreas de comunicação para implementar a transmissão das sessões públicas de licitação evita custos adicionais e promove a eficiência administrativa. Esta medida aproveita os recursos disponíveis, garantindo uma implementação rápida e de baixo custo.

A obrigatoriedade de dar publicidade a atos como a tabela de pesquisa de preços, justificativas dos valores e escolhas contratuais, e os planos de contratações anuais, entre outros, é um passo crucial para garantir que as decisões administrativas sejam tomadas com base em critérios claros e justificáveis. A publicidade dessas informações no portal de transparência e no diário oficial municipal assegura que todos os interessados tenham fácil acesso aos dados relevantes, promovendo um ambiente de maior confiança e responsabilidade.